



TERMO DE FOMENTO 010/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E O INSTITUTO MÃE TERRA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-003, Salvador/Ba, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, e o INSTITUTO MÃE TERRA, CNPJ nº 10.341.392/0001-06, situado à Rua do Sombreiro, nº 09, Tabapiri, Porto Seguro - Bahia, CEP: 45.810-000, selecionada por meio do Chamamento Público nº 005/2024, Processo Administrativo nº 021.8748.2026.0002781-81, neste ato representado pelo **Sr. ALTEMAR FELBERG**, portador do documento de identidade nº 09.391.930 19, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.167.325-87, doravante de nominada **OS CCELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento nos termos do processo SEI nº 021.8748.2026.0002781-81, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto "**Redes Ancestrais: Fomento ao Artesanato, Etnoturismo e Economia Solidária na Costa do Descobrimento**", voltado à promoção da inclusão socioprodutiva, do fortalecimento do artesanato tradicional indígena, do etnoturismo e dos empreendimentos da economia solidária em **16 (dezesesseis) aldeias Pataxó** do Território de Identidade Costa do Descobrimento - Bahia, beneficiando diretamente **400 (quatrocentos) indígenas**, entre artesãos(as), lideranças comunitárias, mulheres, jovens e empreendimentos econômicos solidários, por meio de ações integradas de qualificação socioprofissional, inovação tecnológica, fortalecimento produtivo, comunicação, comercialização e valorização cultural, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e solidário, cujos resultados contribuam para a ampliação das oportunidades de geração de trabalho e renda, fortalecimento das cadeias produtivas indígenas, valorização dos saberes tradicionais e consecução dos objetivos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, do Programa Bahia do Trabalho Decente e das finalidades do Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD, conforme Plano de Trabalho - Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:

Anexo Único: Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será 12 Meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 18 meses mediante termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE repassará à INSTITUTO MÃE TERRA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ **1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais)** de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DESPESA	DA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.319/0.119	5917	33.50.41.000 44.50.41.000		0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Itaú Unibanco, agência nº 4931, conta corrente nº 0099292-1, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

Quando do encerramento da parceria, os bens e direitos que - em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública - forem úteis à continuidade e à execução de ações de interesse social, ao final da execução do Termo de Fomento, poderão ser doados pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte à Organização da Sociedade Civil celebrante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública à qual se vincula a

parceria, mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. Comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, **DAVI PIRES COSTA**, matrícula n. 92170502, designado pela Portaria nº **090/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 DE AGOSTO DE 2026, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº **091/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria considerando o número de parcelas estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Fomento assinado pelas partes, podendo ocorrer a cada seis ou três meses, conforme a data do recebimento da primeira parcela dos recursos. Serão observados os requisitos dispostos em lei, e o relatório será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretária do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, considerando a data de recebimento da primeira parcela, até o 5º (quinto) dia útil da data de vencimento da prestação de contas parcial, respeitada a especificidade deste Termo de Fomento e o estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme o caput e o § 1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ) e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente

justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC parceira signatária deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- c) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os participantes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Fomento somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Integra o presente Termo de Fomento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção
- V. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- VI. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VII. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ALTEMAR FELBERG

INSTITUTO MÃE TERRA

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:

**ANEXO ÚNICO
TERMO DE FOMENTO 010/2026
PLANO DE TRABALHO**

Plano de Trabalho referente ao Projeto “Redes Ancestrais: Fomento ao Artesanato, Etnoturismo e Economia Solidária na Costa do Descobrimento”,

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: INSTITUTO MÃE TERRA

CNPJ: 10.341.392/0001-06

Data de Criação: 30/10/2006

Endereço: Rua do Sombreiro, 09, Tabapiri, Centro – Porto Seguro - BA

Telefone: +55 73 3268-5447 / 73 9 9990-5447

Endereço eletrônico (e-mail): contato@maeterra.org.br

Dados do Representante Legal

Nome: ALTEMAR FELBERG

Endereço: Faz. Comunidade Rio do Sul, 140, Zona Rural – Santa Cruz Cabrália - BA

Endereço eletrônico (e-mail): diretoria@maeterra.org.br / felberg_imt@hotmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 09391930 19 SSP/BA

CPF: 781.167.325-87

B. OBJETO DA PARCERIA

Execução do **Projeto “Redes Ancestrais: Fomento ao Artesanato, Etnoturismo e Economia Solidária na Costa do Descobrimento”**, voltado à promoção da inclusão socioprodutiva, do fortalecimento do artesanato tradicional indígena, do etnoturismo e dos empreendimentos da economia solidária em **16 aldeias Pataxó do Território de Identidade Costa do Descobrimento - Bahia, beneficiando diretamente 400 indígenas**, entre artesãos/as, lideranças comunitárias, mulheres, jovens e empreendimentos solidários, por meio de ações integradas de qualificação socioprofissional, inovação tecnológica, fortalecimento produtivo, comunicação, comercialização e valorização cultural, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e solidário, cujos resultados possam ampliar as oportunidades de geração de trabalho e renda, fortalecer os modos de vida comunitários e **contribuir com os objetivos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, do Programa Bahia do Trabalho Decente e das finalidades do Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD.**

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Objetivo Geral

Promover a inclusão socioprodutiva e o fortalecimento do artesanato tradicional indígena, do etnoturismo e dos empreendimentos da economia solidária em **16 aldeias Pataxó do Território de Identidade Costa do Descobrimento - Bahia, beneficiando diretamente 400 indígenas**, por meio de ações integradas de qualificação socioprofissional, inovação tecnológica, fortalecimento produtivo, comercialização e valorização cultural, alinhadas aos princípios da Economia Solidária, da Agenda Bahia do Trabalho Decente e das finalidades do Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD.

Objetivos Específicos:

1. Estruturar ferramentas de inovação, comunicação e comercialização digital para os empreendimentos indígenas e da economia solidária, ampliando sua visibilidade, articulação em rede e acesso a mercados;
2. Promover a qualificação socioprofissional de artesãos/as, lideranças comunitárias, mulheres, jovens e empreendimentos da economia solidária, fortalecendo capacidades técnicas, organizativas e de gestão;
3. Fortalecer a capacidade produtiva dos empreendimentos indígenas e solidários, por meio da entrega de insumos e ativos produtivos;
4. Ampliar os espaços de comercialização e circulação da produção artesanal indígena e da economia solidária, incluindo feiras, rodadas de negócios e ações de promoção territorial;
5. Implantar espaços permanentes de referência (Kijeme) para formação, exposição e comercialização do artesanato indígena e da economia solidária, contribuindo para a valorização cultural, geração de renda e fortalecimento comunitário.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Território de Identidade Costa do Descobrimento – Bahia, especialmente os municípios de Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália, Belmonte, Itapebi e Eunápolis, consolida-se como um dos mais relevantes polos de produção artesanal indígena, etnoturismo e iniciativas de economia solidária do estado da Bahia. Nesse território encontram-se diversas aldeias do povo Pataxó, cuja organização social, cultural e econômica mantém forte relação com a produção artesanal tradicional, as etnovivências indígenas e os empreendimentos coletivos comunitários, constituindo importantes estratégias de geração de trabalho e renda, fortalecimento identitário e permanência nos territórios tradicionais.

Apesar da riqueza cultural e do potencial econômico existente, persistem desafios estruturais relacionados à precarização das formas de comercialização, à dependência de atravessadores, à baixa inserção em mercados digitais, à limitada capacidade produtiva e à insuficiência de espaços permanentes de exposição, formação e circulação da produção artesanal indígena. Tal cenário compromete a agregação de valor aos produtos e serviços ofertados pelas comunidades, reduzindo a capacidade de geração de renda e a sustentabilidade econômica dos empreendimentos indígenas e solidários.

Os dados do Censo Demográfico IBGE 2022 evidenciam o crescimento da população indígena no Brasil e na Bahia, reforçando a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à inclusão socioprodutiva, ao fortalecimento cultural e à promoção do trabalho decente para povos e comunidades tradicionais. Segundo o IBGE, o Brasil passou de 896,9 mil indígenas em 2010 para aproximadamente 1,69 milhão em 2022, representando crescimento de 88,8% no período. A Bahia destaca-se nesse cenário como o segundo estado brasileiro com maior população indígena do país, contabilizando aproximadamente 229,1 mil indígenas. Nesse contexto, o projeto “Redes Ancestrais: Fomento ao Artesanato, Etnoturismo e Economia Solidária na Costa do Descobrimento” propõe transformar

os saberes ancestrais e as práticas comunitárias em ativos econômicos sustentáveis, territorializados e alinhados aos princípios da Economia Solidária e da Agenda Bahia do Trabalho Decente.

A proposta será executada pelo Instituto Mãe Terra, em parceria com o Instituto Federal da Bahia – IFBA, Campus Porto Seguro, envolvendo diretamente 16 aldeias Pataxó e beneficiando aproximadamente 400 indígenas, entre artesãos/as, lideranças comunitárias, mulheres, jovens e empreendimentos econômicos solidários (EES). O projeto prevê ações integradas de qualificação socioprofissional, fortalecimento produtivo, inovação tecnológica, comunicação digital, ampliação dos canais de comercialização e implantação de espaços permanentes de referência (Kijeme) para formação, exposição e comercialização do artesanato indígena e da economia solidária.

O nexo entre a realidade apresentada e a proposta do projeto fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das cadeias produtivas indígenas e solidárias de forma sustentável, autogestionária e territorializada. A iniciativa busca enfrentar diretamente problemas históricos relacionados à exclusão produtiva, à informalidade extrema, à ausência de infraestrutura adequada e à baixa apropriação tecnológica pelas comunidades, promovendo alternativas concretas de geração de trabalho e renda com valorização cultural, proteção dos saberes tradicionais e fortalecimento da autonomia comunitária.

Além disso, o projeto contribui para a redução de vulnerabilidades sociais ao criar oportunidades de inclusão econômica para mulheres e jovens indígenas, ampliando perspectivas de permanência no território, fortalecimento da governança comunitária e enfrentamento das desigualdades sociais e raciais. A valorização do artesanato tradicional, do etnoturismo e da economia solidária também fortalece a circulação da riqueza dentro das próprias comunidades, estimulando modelos de desenvolvimento sustentável e solidário.

A proposta encontra respaldo na trajetória institucional do Instituto Mãe Terra junto à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo da Bahia (SETRE/BA), por meio de projetos executados com recursos do Fundo de Promoção do Trabalho Decente (FUNTRAD), voltados à inclusão socioprodutiva, sustentabilidade, economia solidária e fortalecimento de povos e comunidades tradicionais. Destacam-se, entre outras iniciativas, os projetos “Filhos da Terra” (2019–2020), “Mulheres da Costa: empreender para o bem-viver” (2020–2021), “Conexão Agroecológica: empregos verdes para um futuro possível” (2022–2023) e “Etnovivências Indígenas: turismo étnico na Aldeia Pataxó Juerana” (2025–2026), todos alinhados às diretrizes da Agenda Bahia do Trabalho Decente.

As metas do projeto estão diretamente relacionadas à superação dos desafios identificados no território, contemplando: a estruturação de ferramentas de inovação, comunicação e comercialização digital; a qualificação socioprofissional de artesãos/as, lideranças comunitárias e jovens; o fortalecimento da capacidade produtiva dos empreendimentos indígenas e solidários; a ampliação dos espaços de comercialização e circulação da produção artesanal; e a implantação de espaços permanentes de referência para formação, exposição e comercialização.

O projeto constitui-se, ainda, como desdobramento estratégico das discussões e diagnósticos realizados no âmbito do I Festival do Artesanato Baiano Indígena e da Economia Solidária (FABI), realizado em fevereiro de 2026, em Santa Cruz Cabralia/BA, no qual foram identificadas demandas relacionadas à necessidade de integração tecnológica, fortalecimento produtivo e ampliação dos canais de comercialização para os empreendimentos indígenas e solidários da região.

Dessa forma, o **investimento previsto de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais)** representa aporte estratégico para consolidar políticas públicas voltadas à promoção do trabalho decente, à valorização cultural, à geração de renda e ao fortalecimento da economia solidária nos territórios indígenas da Costa do Descobrimento (em processo de renomeação para Território Pindorama), contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a autonomia econômica das comunidades Pataxó beneficiadas.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Estruturação de ferramentas de inovação, comunicação e comercialização digital para os empreendimentos indígenas e da economia solidária, incluindo: mapeamento georreferenciado de artesãos/as e empreendimentos; desenvolvimento de catálogo digital; criação de vitrine virtual; produção de conteúdos audiovisuais; fortalecimento da comunicação comunitária; assessoria em marketing digital; e apoio à inserção dos EES em plataformas e redes de comercialização e distribuição.

Meta: Implantar/contratar 01 plataforma/vitrine digital georreferenciada e cadastrar, no mínimo, 16 (dezesesseis) empreendimentos indígenas e da economia solidária.

Critério de Aceitação: Plataforma digital em funcionamento, contendo cadastro georreferenciado, catálogo virtual e registro dos 16 empreendimentos participantes, comprovados mediante relatórios técnicos e links de acesso.

Ação 2. Realização percursos formativos de qualificação socioprofissional (ciclos formativos) voltados a artesãos/as, lideranças comunitárias, mulheres, jovens e empreendimentos da economia solidária das aldeias beneficiárias, envolvendo oficinas, cursos, intercâmbios e assessorias técnicas nas áreas de artesanato, economia solidária, gestão, associativismo, comercialização, dentre outras.

Meta: Realizar 10 percursos formativos de 8 horas cada, qualificando 200 indígenas de 16 empreendimentos e aldeias Pataxó do Território de Identidade Costa do Descobrimento (BA), com média de 20 participantes por turma.

Critério de Aceitação: Realização das atividades formativas previstas, comprovadas mediante listas de presença, registros fotográficos, materiais pedagógicos, relatórios técnicos e emissão de certificados.

Ação 3. Fortalecimento da capacidade produtiva dos empreendimentos indígenas e solidários, por meio da aquisição e entrega de ferramentas e insumos destinados ao artesanato tradicional indígena, às atividades de etnoturismo e aos empreendimentos da economia solidária.

Meta: Beneficiar, no máximo, 16 aldeias Pataxó com kits produtivos e ativos de produção voltados ao fortalecimento das cadeias produtivas territoriais.

Critério de Aceitação: Entrega dos insumos e ativos produtivos comprovada mediante termos de recebimento, guarda e conservação; registros fotográficos e relatórios técnicos de execução.

Ação 4. Promoção e fortalecimento de espaços de comercialização e circulação da produção artesanal indígena e da economia solidária, envolvendo a realização de feiras locais, apoio à 2ª edição do Festival do Artesanato Baiano Indígena e da Economia Solidária (FABI), rodadas de negócios, exposições e ações de promoção territorial e turística voltadas à valorização do artesanato tradicional indígena, do etnoturismo e dos empreendimentos da economia solidária.

Meta: Realização de 04 Feiras de Artesanato Indígena e Economia Solidária, envolvendo 400 artesãos, no total; apoio à realização da 2ª edição do Festival do Artesanato Baiano Indígena e da Economia Solidária (FABI); e promoção de rodadas de negócios voltadas à comercialização da produção solidária.

Critério de Aceitação: Realização das ações previstas comprovadas mediante programação, registros fotográficos, listas de participação, relatórios técnicos e materiais de divulgação.

Ação 5. Implantação de espaços permanentes de referência (Kijeme) para formação, exposição e comercialização do artesanato indígena e da economia solidária, incluindo a construção e/ou adequação de estruturas comunitárias tradicionais e elementos de identidade cultural, visando o fortalecimento da produção artesanal e da circulação econômica territorial.

Meta: Implantar 02 (dois) espaços permanentes de referência (Kijeme) no Território Costa do Descobrimento, sendo 01 (um) localizado no *campus* do IFBA – Porto Seguro, com dimensões aproximadas de 12m x 12m, em construção tradicional Pataxó, utilizando eucalipto

tratado na estrutura e cobertura em palha de piaçava.

Critério de Aceitação: Espaços implantados e em pleno funcionamento, conforme projeto arquitetônico e plano de trabalho aprovados, com comprovação por meio de registros fotográficos, relatórios técnicos de execução e termos de entrega e recebimento dos bens e estruturas.

Ação 6. Monitoramento e acompanhamento da execução do projeto, envolvendo sistematização de informações, produção de registros audiovisuais, elaboração de relatórios técnicos semestrais e acompanhamento da execução física e das metas previstas no plano de trabalho.

Meta: Elaborar 02 relatórios semestrais de monitoramento e acompanhamento do projeto, contendo informações sobre a execução física, metas alcançadas, registros fotográficos, audiovisuais e apresentações infográficas.

Critério de Aceitação: Apresentação de relatórios semestrais contendo percentual de execução das atividades previstas, acompanhados de registros audiovisuais, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios.

Ação 7. Realização de pesquisa de satisfação junto às comunidades beneficiárias do projeto, envolvendo aplicação de questionários, sistematização de dados, análise de resultados e elaboração de relatório consolidado de avaliação.

Meta: Aplicar, no mínimo, 200 questionários de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários/as e comunidades participantes do projeto.

Critério de Aceitação: Apresentação de relatório consolidado contendo descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa utilizados, caracterização da amostra, gráficos, tabelas, comentários analíticos e resultados da pesquisa.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e verificáveis, durante a vigência do instrumento da parceria, e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

O Instituto Mãe Terra emitirá relatórios semestrais de monitoramento e acompanhamento, contendo dados e informações que demonstrem a execução física das atividades previstas, por meio de registros audiovisuais (fotografias, vídeos e produtos infográficos).

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria encontram-se definidos no quadro apresentado na página seguinte.

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO													
Planejamento do(a) Projeto Redes Ancestrais	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I) - MESES									
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
OBJETIVO DA PARCERIA: Promover a inclusão socioproductiva e o fortalecimento do artesanato indígena, etnoturismo e economia solidária em 16 aldeias Pataxó, beneficiando 400 indígenas por meio de ações integradas de formação, produção, inovação e comercialização.	Indicador 1: Nº de indígenas beneficiados e qualificados nas ações do projeto (formação, inovação digital e fortalecimento produtivo)	Pessoas beneficiadas/qualificadas	Listas de presença, certificados, banco de dados dos beneficiários, relatórios técnicos, registros fotográficos e audiovisuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Indicador 2: Nº de empreendimentos estruturados, fortalecidos e inseridos em processos de comercialização (digital e presencial)	Empreendimentos/aldeias estruturadas e inseridas em mercado	Plataforma digital, relatórios de execução, registros de feiras e rodadas de negócios, termos de entrega de kits produtivos, relatórios de monitoramento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO													
Planejamento do(a) Projeto Redes Ancestrais	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)									
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Ação 1: Estruturação de inovação, comunicação e comercialização digital	Nº de plataformas/vitrines digitais implantadas/contratadas e EES cadastrados	Plataforma / empreendimentos cadastrados	Relatórios técnicos, base de dados georreferenciada, link da plataforma, registros audiovisuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação 2: Qualificação socioprofissional de indígenas	Nº de indígenas capacitados em percursos formativos	Pessoas formadas	Listas de presença, certificados, relatórios técnicos, materiais pedagógicos	-	-	20	20	20	20	20	20	20	20
Ação 3: Fortalecimento produtivo das aldeias	Nº de aldeias beneficiadas com kits produtivos	Aldeias atendidas / kits entregues	Termos de recebimento, registros fotográficos, relatórios técnicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16
Ação 4: Ampliação da comercialização e circulação da produção	Nº de feiras, eventos e ações de comercialização realizadas/apoiadas	Eventos realizados/ apoiados	Programações, listas de participação, registros fotográficos, relatórios	-	-	01	-	-	01	01	-	01	-
Ação 5: Implantação dos espaços Kijeme	Nº de espaços permanentes de referência implantados	Espaços construídos com dimensão aproximada de 12mx12m	Relatórios técnicos, registros fotográficos, termos de entrega	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação 6: Monitoramento e avaliação do projeto	Nº de relatórios de monitoramento elaborados	Relatórios	Relatórios técnicos semestrais, registros audiovisuais	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-
Ação 6: Avaliação de satisfação e impacto social	Nº de questionários aplicados e relatório de impacto elaborado	Questionários / Relatório	Instrumentos de pesquisa, base de dados, relatório consolidado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução do Projeto será realizada em um horizonte temporal de 12 (doze) meses, estruturada a partir de uma abordagem metodológica integrada, participativa e territorializada, fundamentada nos princípios da Economia Solidária, da educação popular e da gestão comunitária. A estratégia de implementação considera as especificidades socioculturais do povo Pataxó e a organização social das 16 aldeias beneficiárias do Território de Identidade Costa do Descobrimento – Bahia.

Nos dois primeiros meses de execução (Mês 01 e Mês 02), serão realizadas as atividades preparatórias fundamentais para a viabilização do projeto, incluindo: estruturação da equipe técnica e comunitária de execução, instalação e organização do escritório de apoio operacional, planejamento detalhado das ações, validação do cronograma com as comunidades, alinhamento institucional com os parceiros estratégicos e início dos processos de mobilização territorial. Também nesse período será iniciado o desenho metodológico dos

instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação, além da preparação das bases para o mapeamento e cadastramento dos EES.

A partir do terceiro mês, as ações passam a ser executadas de forma plena e articulada, com definição de cronograma mensal, metas progressivas e acompanhamento sistemático dos resultados. O processo será conduzido de forma integrada entre inovação e comunicação digital, formação socioprofissional, fortalecimento produtivo, comercialização e implantação de espaços permanentes de referência (Kijeme), garantindo coerência com os objetivos do projeto.

A gestão metodológica do projeto priorizará a participação ativa das comunidades, com envolvimento de lideranças indígenas, artesãos/as, mulheres, jovens e demais sujeitos coletivos, assegurando protagonismo local na tomada de decisões, na execução das atividades e na avaliação dos resultados. Serão realizados encontros periódicos de planejamento e monitoramento comunitário, fortalecendo a governança territorial do projeto.

O projeto será executado em articulação com uma rede de parcerias estratégicas institucionais, fundamentais para a qualificação técnica, ampliação do alcance e sustentabilidade das ações, incluindo: o Instituto Federal da Bahia (IFBA – Campus Porto Seguro), o Centro Público de Economia Solidária do Território Costa do Descobrimento e Extremo Sul (CESOL CDES), a Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia (FINPAT), a Coordenação de Fomento ao Artesanato da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (CFA/SETRE), a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado da Bahia (SEPROMI), a Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia e a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (SETRE/BA), no âmbito do Fundo de Promoção do Trabalho Decente (FUNTRAD). Essas parcerias atuarão de forma colaborativa na formação, assistência técnica, apoio institucional, fortalecimento das cadeias produtivas, promoção da comercialização e articulação de políticas públicas.

As ações de inovação e comercialização digital serão implementadas de forma progressiva ao longo dos 12 meses, iniciando pelo mapeamento territorial e cadastramento dos empreendimentos, seguido da estruturação da plataforma digital e da inserção qualificada dos produtos e serviços. Paralelamente, serão desenvolvidas estratégias de comunicação comunitária e divulgação dos empreendimentos em redes solidárias e canais institucionais.

As ações formativas serão organizadas em ciclos pedagógicos contínuos para 200 pessoas, com metodologias participativas e práticas, incluindo oficinas, vivências, intercâmbios e assessorias técnicas, articuladas às demandas reais das aldeias. A avaliação do processo formativo será permanente, considerando a participação, a aplicação prática dos conhecimentos e os impactos na organização produtiva local. Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para fins de certificação, comprovada por meio de listas de presença devidamente assinadas pelos participantes.

O fortalecimento produtivo ocorrerá a partir do diagnóstico participativo das necessidades das aldeias, com aquisição e distribuição de kits produtivos e acompanhamento técnico da sua utilização, visando o aprimoramento das condições de produção e geração de renda.

As ações de comercialização serão executadas por meio da realização de feiras, apoio à participação em eventos estratégicos como o FABI, rodadas de negócios e iniciativas de promoção territorial, ampliando o acesso a mercados e valorizando a produção artesanal indígena e da economia solidária.

A implantação dos espaços permanentes de referência (Kijeme), dois de 12mx12m, seguirá princípios da arquitetura tradicional Pataxó, com participação comunitária em todas as etapas, desde o planejamento até a execução, garantindo uso coletivo para formação, exposição e comercialização.

O monitoramento e a avaliação serão realizados de forma contínua ao longo dos 12 meses, com produção de relatórios semestrais, sistematização de indicadores de desempenho e aplicação de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários, permitindo ajustes metodológicos e aprimoramento da execução.

Dessa forma, o cumprimento das metas será assegurado por meio de uma governança participativa, articulada em rede institucional, com integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação, garantindo transparência, efetividade e aderência aos objetivos da parceria e às políticas públicas de desenvolvimento territorial e trabalho decente.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação de desempenho das ações do projeto será realizada com base no grau de execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme os seguintes parâmetros:

Ações 1, 2 e 3

- Meta cumprida: $\geq 80\%$ da meta atingida
- Meta parcialmente cumprida: 60% a 79% da meta atingida
- Meta não cumprida: $\leq 59\%$ da meta atingida

Ações 4 e 5

- Meta cumprida: 100% da meta atingida
- Meta não cumprida: menor que 100% da meta atingida

Ações 6 e 7

- Meta cumprida: todas as entregas previstas realizadas (100%)
- Meta parcialmente cumprida: 50% a 99% das entregas realizadas
- Meta não cumprida: menos de 50% das entregas realizadas

H. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO							
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	
1	Coordenação Executiva - PJ (1)	1	PJ	30	8.200,00	98.400,00	98.400,00
2	Coordenação Técnica - PJ (1)	1	PJ	30	8.200,00	98.400,00	98.400,00
3	Coordenação Indígena - PJ (1)	1	PJ	20	5.000,00	60.000,00	60.000,00

4	Suporte Técnico - PJ (3)	1	PJ	30	5.335,00	64.023,92	64.023,92
5	Monitoramento e Avaliação - PJ (1)	1	PJ	30	5.100,00	61.200,00	61.200,00
6	Assessoria Contábil - PJ (1)	1	PJ	10	1.200,00	14.400,00	14.400,00
TOTAL		6			33.035,00	396.423,92	

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

[illegible]

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º mês	8º mês	Total
2026	R\$1.029.000,00	R\$441.000,00	

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS						
Descrição do Bem		Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição	
1	NOTEBOOK Intel Core™ Ultra 7 265U vPro® (12 núcleos, até 5,3 GHz) 32 GB: 2 x 16 GB, DDR5, 5600 MT/s	2	R\$ 11.278,99	R\$ 22.557,98	COORDENAÇÃO GERAL, ESCRITA DE RELATORIOS	
2	CELULAR 5G, 512GB, 12GB RAM, Câmera Quádrupla de 200+50+10+50, Tela Grande de 6.9"	1	R\$ 6.199,00	R\$ 6.199,00	TECNICO EM EDIFICAÇÕES, DOCUMENTAÇÃO E CONTATO COM EQUIPE	
3	TABLET 5G, 512GB, 12GB RAM, Câmera Quádrupla de 200+50+10+50, Tela Grande de 6.9"	1	R\$ 8.459,10	R\$ 8.459,10	SUPERVISOR DE OBRAS, DOCUMENTAÇÃO, ESCRITA DE PROJETOS E AUXILIO NA RELATORIA	
				R\$ 37.216,08		

L. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

M	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
---	--------------------------

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE

2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte - SETRE a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.

3. Declaro não ser servidor (a) público (a) Estadual da Bahia.

4. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

N	Local/Data	O	Nome Completo do (a) Proponente	P	Assinatura do (a) Proponente
	Salvador, / /		ALTEMAR FELBERG		

Q APROVAÇÃO PELA CONCEDEENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado

Data: / /	Data: / /	Data: / /
Assinatura: Nome Matrícula	Assinatura Nome Matrícula	Assinatura: Nome Matrícula

Salvador, / /

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE



Documento assinado eletronicamente por **Altemar Felberg, Usuário Externo**, em 01/09/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira, Secretário**, em 02/09/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 02/09/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00148288607** e o código CRC **F2196F76**.

Referência: Processo nº 021.8748.2026.0002781-81

SEI nº 00148288607

CONSIDERANDO o disposto no art. 183 da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO o Contrato nº DAL 039/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Polícia Militar da Bahia, e a empresa LISBOA LOCAÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 12.342.574/0001-27, cujo objeto é o fornecimento de lanche em kit na Região Metropolitana de Salvador (RMS), no valor global de R\$ 2.253.900,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil e novecentos reais);
CONSIDERANDO o inadimplemento parcial na execução contratual e a interrupção do fornecimento do objeto contratado durante a Operação Carnaval 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providência cautelar destinada a resguardar o interesse público e a preservar os créditos contratuais remanescentes, diante da necessidade de apuração administrativa quanto à existência, extensão e eventual responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução contratual;
CONSIDERANDO as manifestações jurídicas exaradas pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, mediante o Parecer nº PA-NSSP-190-2026 e o Parecer nº PA-NCAD-205-2026, nos autos do Processo SEI nº 030.9270.2026.0133423-35;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de adotar medidas acautelatórias destinadas à preservação do patrimônio público e à garantia da eficácia dos procedimentos administrativos pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar MEDIDA CAUTELAR ADMINISTRATIVA de suspensão provisória de todo e qualquer pagamento devido à empresa LISBOA LOCAÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.342.574/0001-27, no âmbito do Contrato nº DAL 039/2026 e do Processo SEI nº 030.9270.2026.0133423-35, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, com fundamento no art. 183 da Lei Estadual nº 12.209/2011 e no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando resguardar o erário e assegurar a eficácia dos procedimentos administrativos destinados à apuração de eventual prejuízo e respectivo ressarcimento.
Art. 2º - A medida cautelar prevista no artigo anterior não se confunde com a retenção cautelar destinada à garantia de eventual penalidade compensatória contratual, a qual observará o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parcela efetivamente executada, após as glosas cabíveis, nos termos da cláusula 10.14.1.1.1 do Contrato nº DAL 039/2026 e do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.113/2024.
Art. 3º - A medida cautelar de que trata esta Portaria possui caráter provisório e acautelatório, não importando reconhecimento definitivo de responsabilidade ressarcitória, constituição de débito ou prejuízo à posterior análise dos créditos eventualmente devidos à contratada, observados os procedimentos administrativos pertinentes.
Art. 4º - A empresa LISBOA LOCAÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. deverá ser formalmente intimada da presente medida cautelar após sua publicação no Diário Oficial do Estado, assegurado o acesso aos elementos que a fundamentam e o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável.
Art. 5º - Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).
Art. 6º - Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel do Comando-Geral em Salvador/BA, 30 de agosto de 2026 ANTONIO CARLOS SILVA MAGALHÃES-Cel PM
COMANDANTE-GERAL

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

COMUNICADO

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do Edital de Chamamento Público nº 009/2026 - seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução das ações de Qualificação Social e Profissional, vinculadas ao Programa Qualifica Bahia, a ser financiada com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, com amparo no item 3.5 da Parte II do Edital ("Etapas do Chamamento Público"), torna público que já se encontra disponível no endereço eletrônico da SETRE: www.setre.ba.gov.br, o resultado do julgamento dos recursos administrativos interpostos em face do resultado preliminar da etapa de avaliação das propostas de trabalho, adotando os fundamentos contidos nos pareceres exarados pela Comissão de Seleção, bem como o RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.

Salvador/BA, 02 de setembro de 2026.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026

Processo SEI n. 021.2122.2026.0003710-01. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Casa de Reintegração Social Nova Vida. DO OBJETO: execução do "Projeto Conexão Trabalho", para promover a capacitação profissional Capacitação de 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 18 anos, em contexto de vulnerabilidade social e econômica, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único. DA VIGÊNCIA: Será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Valor global estimada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100.500069	1793	33.50.41.000	0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no BANCO DO NORDESTE, Agência nº 092 - BARREIRAS, Conta Corrente nº 000035386-7, vinculada a este termo. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Alexio José Britto dos Santos - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2026

Processo SEI n. 021.2122.2026.0004631-19. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Instituto de Inovação Tecnológica, Gestão E Desenvolvimento Social - IADES. DO OBJETO: execução do Projeto Qualifica Bahia PAS - 2026, vinculadas ao Programa Manuel Querino de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser realizado nos territórios Metropolitano de Salvador nos municípios de: Itaparica com 100 vagas e Salvador com 220 vagas e Recôncavo, no município de Maragogipe com 120 vagas, Lote 01- no Estado da Bahia. PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste termo de colaboração o Anexo único - Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS: Valor global de estimado em R\$ 1.043.200,00 (um milhão quarenta e três mil e duzentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.602- FET	0.362 / 0.162	1793	33.50.41.000	0001 - FET

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil Agência nº. 2971-8, Conta Corrente nº. 45810-4, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Ivo Pessoa Neves - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2026

Processo SEI n. 021.2122.2026.0004632-08. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Instituto Bahia Solidária - IBS. DO OBJETO: execução qualificação social e profissional, no âmbito do Projeto Qualifica Bahia - PAS 2026, vinculadas ao Programa Manuel Querino, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único. PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste termo de colaboração o anexo único - Modelo para o Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS: Valor global de estimado em R\$ 1.075.200,00 (um milhão e setenta e cinco mil e duzentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.602- FET	0.362	1793	33.50.41.000	0001 - FET

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil Agência nº. 0730-7, Conta Corrente nº. 67.222-X, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Simone Santos Souza de Almeida - Representante legal da OSC.

RESUMO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 023/2026

Processo SEI n. 021.2141.2026.0003795-55. Partícipes: Estado/SETRE e o Município de Vera Cruz. DO OBJETO: Implantação/manutenção de uma unidade da rede SINEBAHIA no município, a fim de que nela sejam prestados, serviços de Intermediação de Mão de Obra, habilitação do benefício do Seguro Desemprego, orientação para emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, orientação para inscrição de Curso de Qualificação, observada a tabela de porte das unidades no Anexo I e a matriz de divisão de responsabilidades na forma do Anexo II. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente termo tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes. DA VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Igor Pinho Santos - Prefeito Municipal de Vera Cruz.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 028/2025

Processo SEI n. 021.2141.2026.0002989-89. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Agenda 21 de Santo Antonio de Jesus. DO OBJETO: Alterar o Termo de Fomento nº 028/2025 para: 1. Prorrogação de prazo; 2. Alteração no Plano de Trabalho; DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 028/2025, por 04 (quatro) meses, com efeitos retroativos a partir de 06/06/2026. DO REMANEJAMENTO DO PLANO DE TRABALHO: Ficam alterados os itens E.2, H, I e J constantes no Plano de Trabalho, que Passam a figurar na forma do Anexo Único. DO VALOR: Não envolve acréscimos de recursos. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Clausulas e condições não retificadas por este instrumento. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Jade Vitoria Côrtes Souza - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2026

Processo SEI n. 021.8748.2026.0002781-81. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Instituto Mãe Terra. DO OBJETO: A execução do Projeto "Redes Ancestrais: Fomento ao Artesanato, Etnoturismo e Economia Solidária na Costa do Descobrimento", voltado à promoção da inclusão socioprodutiva, do fortalecimento do artesanato tradicional indígena, do etnoturismo e dos empreendimentos da economia solidária em 16 (dezesseis) aldeias Pataxó do Território de Identidade Costa do Descobrimento - Bahia, beneficiando diretamente 400 (quatrocentos) indígenas, entre artesãos(as), lideranças comunitárias, mulheres, jovens e empreendimentos econômicos solidários, por meio de ações integradas de qualificação socioprofissional, inovação tecnológica, fortalecimento produtivo,

comunicação, comercialização e valorização cultural, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e solidário, cujos resultados contribuam para a ampliação das oportunidades de geração de trabalho e renda, fortalecimento das cadeias produtivas indígenas, valorização dos saberes tradicionais e consecução dos objetivos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, do Programa Bahia do Trabalho Decente e das finalidades do Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD, conforme Plano de Trabalho - Anexo Único. PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste Termo de Fomento: Anexo Único: Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Valor global estimado em R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.319/0.119	5917	33.50.41.000 44.50.41.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Itaú Unibanco, agência nº 4931, conta corrente nº 0099292-1, vinculada a este termo. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Altermar Felberg - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2026

Processo SEI n. 021.2122.2026.0004635-42. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Associação Desenvolvimento Econômico, Esportivo e Cultural - ASDEC. DO OBJETO: execução do Programa Qualifica Bahia PAS 2026, de acordo com as especificações e obrigações, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo único. PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste termo de colaboração o Anexo Único - Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação. REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS: Valor global de estimado em R\$ 1.024.000,00 (Hum milhão e vinte e quatro mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.602- FET	0.362	1793	33.50.41.000	0001 - FET

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados sem conta bancária específica e exclusiva no Banco SICOOB, Agência nº 3008-2, Conta nº 327.031-9, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Antonio Cesar Magalhães Santos - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2026

Processo SEI n. 021.2122.2026.0003690-15. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Instituto Curupira Da Bahia. DO OBJETO: execução do Projeto Trilha 2026, de acordo com as especificações e obrigações com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo único. PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste termo de colaboração o Anexo único - Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS: Valor global de estimado em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.128	5063	33.50.41.000	0005 - SUDET

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, Agência nº 3158-5, Conta Corrente nº 225919-2 vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Afonso Celso Guimarães Machado Filho - Representante legal da OSC.

RESUMO DOS TERMOS DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipes: Estado da Bahia / Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE; a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - DESENBAHIA; o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE/BA e o município abaixo indicado. Do Objeto: formalizar a adesão do município, nos termos estabelecidos neste instrumento, ao Convênio de Cooperação Técnica n. 004/2024, celebrado entre o Estado da Bahia, através da SETRE; da DESENBAHIA e do SEBRAE-BA, publicado no DOE edição de 25/05/2024, com vistas à implementação do Programa de Microcrédito no município. Linha de Financiamento direto ao micro empreendedor de micro e pequenos negócios, identificada como CREDIBAHIA, estabelecendo as diretrizes e atribuições para as partes. Vigência: a contar da data de publicação deste Termo de Adesão até 31/12/2027.

TERMO DE ADESÃO N.º	MUNICÍPIO
030/2026	TANQUE NOVO

Portaria Nº 01117010 de 02 de Setembro de 2026

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, no uso de suas atribuições, resolve designar RODRIGO SOUZA FARIAS, matrícula nº 21448824, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 09 de Setembro de 2026 a 18 de Setembro de 2026, substituir GUSTAVO AUGUSTO BARROS MIRANDA, matrícula nº 92038609, no cargo Coordenador Executivo, do(a) COORDENAÇÃO DE ESPORTES.

AUGUSTO SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO
DIGITAL

Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA

71 3343-2886 / 2874

www.ba.gov.br/egba

R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro

certificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br



Governo do
Estado da Bahia

